



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS**

ADITIVO N° 02

EDITAL N° 03/2025 – PRAE/UFDPar

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no uso de suas atribuições legais, torna público o Aditivo n° 02 do Edital 03/2025, referente à seleção de candidatos/as ao benefício Auxílio Inclusão.

Conforme especificado a seguir, resolve:

a) Alterar o disposto no item 2 DO BENEFÍCIO

ONDE SE LÊ:

2 DO BENEFÍCIO

2.1 O Auxílio Inclusão - é um auxílio em pecúnia de valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado ao/à estudante regularmente matriculado/a em curso de graduação da UFDPar que presta auxílio acadêmico a um/a outro/a estudante que seja público-alvo da Educação Especial – PAEE (Pessoas com deficiência e com Altas habilidades/superdotação) desta Instituição e que tenham Necessidades Educacionais Especiais. O/A auxiliar acadêmico/a pode ser indicado/a pelo/a estudante PAEE, desde que apresente habilidades e interesse para assisti-lo durante o curso. O/A candidato/a ao Auxílio Inclusão deve se enquadrar, **prioritariamente**, no critério de vulnerabilidade socioeconômica (Renda familiar de até um salário mínimo per capita).

2.2 O auxílio será pago com recurso da Política de Assistência Estudantil (PNAES), em parcela mensal a ser creditada na conta corrente do estudante, respeitando o fluxo normal da folha de pagamento da PRAE.

2.3 Deverá ser **priorizada** a concessão de benefícios com recursos da PNAES a estudantes não beneficiários do Programa Bolsa Permanência ou de qualquer outro programa oficial instituído pela UFDPar, conforme item 15.5 do OFÍCIO-CIRCULAR N° 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS**

LEIA-SE:

2 DO BENEFÍCIO

2.1 O Auxílio Inclusão - é um auxílio em pecúnia de valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado ao/à estudante regularmente matriculado/a em curso de graduação da UFDFPar que presta auxílio acadêmico a um/a outro/a estudante que seja público-alvo da Educação Especial – PAEE (Pessoas com deficiência e com Altas habilidades/superdotação) desta Instituição e que tenham Necessidades Educacionais Especiais. O/A auxiliar acadêmico/a pode ser indicado/a pelo/a estudante PAEE, desde que apresente habilidades e interesse para assisti-lo durante o curso. O/A candidato/a ao Auxílio Inclusão deve se enquadrar, **prioritariamente**, no critério de vulnerabilidade socioeconômica (Renda familiar de até um salário mínimo per capita).

2.2 O auxílio será pago com recurso da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, ou de outras fontes, desde que haja disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização dos setores competentes, respeitando o fluxo normal da folha de pagamento da PRAE.

2.3 Deverá ser **priorizada** a concessão de benefícios com recursos da PNAES a estudantes não beneficiários do Programa Bolsa Permanência ou de qualquer outro programa oficial instituído pela UFDFPar, conforme item 15.5 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2.4 As atividades desenvolvidas como auxiliar acadêmico não constituem vínculo empregatício, fazendo jus ao benefício somente enquanto estiver vinculado à função de beneficiário.

Parnaíba, 09 de maio de 2025.

Gilvana Pessoa de Oliveira.
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis